

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 405/91  
INTERESSADO: Flavio dos Santos  
ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a  
disciplina "Análise Microeconômica (Economia II)"  
Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.  
RELATOR: Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá  
PARECER CEE Nº 1026/91 CETG "D" APROVADO EM 10/7/91  
COMUNICADO AO PLENO EM 31/7/91

### 1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Flavio dos Santos para lecionar, a partir de 16.03.91, a disciplina "Análise Microeconômica (Economia II)", vinculada ao Departamento de Economia e Finanças, no Curso de Ciências Contábeis.

### 2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contida: na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 370/91.

### 3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Flavio dos Santos para lecionar a disciplina. "Análise microeconômica (Economia.II)" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

São Paulo, 05 de junho de 1991.

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá  
Relator

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91

**a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini**  
**Presidente**